



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE EQUIPADA E MOBILIADA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA-PA, conforme Projeto Técnico, Planilha Orçamentária, Especificações e Normas Técnicas constantes nos ANEXOS do EDITAL em referência.

Aos 03 de abril de 2018, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) Município de Itaituba-PREFEITURA MUNICIPAL, estando presentes os membros: CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES - Presidente, CLEANE DA SILVA SANTOS - Membro, GLEICIELY RAMOS DAVILA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 001/2018-CP, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE EQUIPADA E MOBILIADA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA-PA, conforme projeto em anexo.** À presente abertura compareceram as licitantes: ESTALEIRO GAMBOA EIRELI CNPJ: 15.260.896/0001-15, representado por MADSON JOSÉ SANTOS GAMBOA e JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA CNPJ: 10.936.420/0001-38, representado por PAULO ALEXANDRE NERI DA SILVA. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e a proposta de preço e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, da licitante presente à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelo representante presente. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, foi repassado a documentação de habilitação para os representantes analisarem, rubricarem e formalizarem seus questionamentos se houver. Dada a palavra aos licitantes dela fizeram uso nos seguintes termos: o representante da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA questiona: **(questionamento 1.0)** Que dentre a documentação da empresa ESTALEIRO GAMBOA EIRELI somente possui CNAE para a construção da embarcação não podendo fornecer os demais itens obrigatórios, no caso a mobília e equipamentos, **(questionamento 2.0)** Apresentou seu balancete sem registro na Junta Comercial da sede do licitante conforme o item 8.1.3 alínea "a" do edital, portanto não é um documento válido, **(questionamento 3.0)** Existem duas garantias e o termo de recebimento não consta em papel timbrado da prefeitura, **(questionamento 4.0)** O contrato com a engenheira naval está abaixo do piso exigido pela categoria e sem a rubrica do representante da empresa nas duas primeiras vias, **(questionamento 5.0)** Não foi apresentada a declaração de visita técnica exigida no item 8.5.4 do edital, **(questionamento 6.0)** A referida concorrente não possui CAT ou declaração de fornecimento de mobiliário para a embarcação. Concedida a palavra ao representante da empresa ESTALEIRO GAMBOA EIRELI dela fez uso nos seguintes termos: **(questionamento 1.1)** Na documentação da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA apresentou o CRC com data expirada, **(questionamento 2.1)** Apresentou certidão do CREA Pessoa Jurídica desatualizada do seu capital social, **(questionamento 3.1)** O termo de recebimento da garantia de manutenção da proposta com datas divergentes, **(questionamento 4.1)** O profissional responsável pela assinatura do balanço é técnico em contabilidade e o edital requer assinatura por contabilista registrado no conselho regional de contabilidade (CRC) conforme item 8.1.3.1. do edital, **(questionamento 5.1)** A atividade principal e questionada em conformidade com o edital no item 6.3.5 do edital, **(questionamento 6.1)** Que verificasse a ausência ou não do balancete. As 16h depois de ouvido os questionamentos a comissão resolveu suspender a sessão para análise e posterior resultado do certame, remarcando sua reabertura para o dia 05 de abril de 2018 as 9h:30min. Em 05 de abril de 2018, as 9:30min continuando o procedimento licitatório a comissão de licitações (CPL) registra a presença do Sr. PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

ALEXANDRE NERI DA SILVA representante da licitante JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA e a ausência do representante Sr. MADSON JOSÉ SANTOS da licitante ESTALEIRO GAMBOA EIRELI. Iniciando os trabalhos em resposta aos questionamentos da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA; referente ao **número 1.0)** que realmente a empresa ESTALEIRO GAMBOA EIRELI possui apenas CNAE para a construção de embarcação conforme verificado no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ); **ao número 2.0)** que o balancete da empresa foi apresentado, porem sem o registro da Junta Comercial do Estado do Pará; contrariando a exigência da linha "a" do item 8.1.3 do edital, entretanto a comissão pensando em ampliar a concorrência publica acolheu somente o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante; **ao número 3.0) que** não existem duas garantias, o que foi apresentado a comissão foi a garantia atualizada; **ao número 4.0) que** a comissão preferiu não opinar sobre o valor salarial entre a contratante e contratada. Já em relação às duas primeiras folhas do referido contrato do profissional técnico que está autenticado pelo Cartório Tabelionato Bentes Vieira 2º Ofício-Santarém-Pá que o torna autentico e verídico, sendo aceito pela comissão; **ao número 5.0) que** após verificado, foi confirmado a ausência da referida declaração de visita técnica no documento de habilitação da licitante contrariando a exigência do item 8.5.4 do edital; **ao número 6.0) que** foi confirmado a ausência de CAT e/ou que no CAT apresentado não consta fornecimento e ou equipamento de mobiliário. Ainda referente a este acervo técnico a Comissão constatou também que não foi apresentado juntamente com o CAT atestados ou declarações de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, conforme exigida no alínea "c" do item 8.1.4 do edital. Continuando os trabalhos, a Comissão passa analisar e responder os questionamentos da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA sobre a empresa ESTALEIRO GAMBOA EIRELI; **ao número 1.1) que** após verificado constatou-se que o questionamento e infundado não tem veracidade, pois o CRC está dentro do prazo de validade; **ao número 2.1)** questionamento confirmado (valor do capital social 100.000,00), porém a finalidade deste documento e apenas verificar se a empresa licitante é registrada na entidade profissional competente, que neste caso, é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, contudo foi constatado que o capital social real da empresa licitante é de R\$ 250.000,00, por tanto, atendendo a exigência do item 8.1.3.2. do edital; **ao número 3.1) que após a análise do documento em questão a comissão de licitação admite que ao receber a apólice de seguro, expediu um recibo de recebimento de documento com data do dia 19 de março de 2018, quando o correto seria 03 de abril de 2018. Que depois de constatado eu Presidente da Comissão declaro aos interessados que a data correta é 03 de abril de 2018. Esclareço ainda, que nessa mesma data foi recebida também a apólice de seguro da empresa questionante;** **ao número 4.1) que foi verificado** por esta comissão que o técnico que assinou o balanço patrimonial da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA e reconhecido e registrado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, pelo que foi aceito por esta comissão; **ao número 5.1) que** após analisar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ) da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA constatou-se que a mesma esta apta a execução de construção de embarcações de grande porte, conforme previsto no referido CNPJ da empresa sobre o numero do CNAE 30.11-3-01; **ao número 6.1) que foi** constatada a ausência do balancete na empresa questionada, porém anteriormente já foi decidido por esta comissão em relação a empresa concorrente, conforme reposta prevista do numero 2.0) da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Ainda em tempo foi verificado pela comissão que a empresa ESTALEIRO GAMBOA EIRELI apresentou declaração de Empresa de Pequeno Porte, contudo no seu balanço patrimonial sua receita operacional bruta é de R\$ 6.044.754,00 (seis milhões e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais) ultrapassando o teto máximo do exercício de 2017 para enquadramento de empresa de pequeno porte que é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Acrescenta-se ainda que "ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a empresa descumpriu o art. 3º, § 9º, da lei complementar nº 123/2006, o art.11 do Decreto nº 6.2014/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio nº103/2007. Essa omissão possibilita a empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Portanto a omissão da referida empresa em informar que não mais se encontra na condição de Empresa de Pequeno Porte-EPP, associada à obtenção de tratamento favorecido no processo licitatório em questão. Diante dos documentos e relatos apresentados referente a licitante ESTALEIRO GAMBOA EIRELI a Comissão declara INABILITADA. Já a licitante JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA é DECLARADA HABILITADA por ter atendido, segundo os documentos apresentados, os requisitos do edital. Continuando os trabalhos, a Sra. Presidente franquia a

Santos

Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

palavra aos representantes das licitantes dela ninguém fez uso e quando perguntado se abriam mão do eventual direito de recurso, o único representante da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA presente na SESSÃO disse sim; quanto a licitante ESTALEIRO GAMBOA EIRELI não houve manifestação uma vez que o seu representante legal se fez ausente na sessão.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

FUNÇÃO	NOME
Presidente	CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Membro	CLEANE DA SILVA SANTOS
Membro	GLEICIELY RAMOS DAVILA

ASSINATURA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

ASSINATURA

ESTALEIRO GAMBOA EIRELI

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA